

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apicás-MT

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 029/2013
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 001/2013

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Apicás - MT, Através da Comissão Permanente de Licitação composta por: **PRESIDENTE** – Kátia Regina da Silva, e **membros:** MADALENA H. Z. BAUMANN e SILVIA P. R. KRIZANOWSKI designados pelo Decreto 022/2013 de 03 de janeiro de 2013, torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, JULGAMENTO MENOR VALOR POR ITEM**, cuja sessão terá início às **08:00 (oito) horas do dia 31/07/2013**, na Sala de Licitações, localizada na Avenida Brasil n° 1059, Apicás – MT, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e à classificação das interessadas na referida licitação, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal [n° 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e suas alterações, doravante denominada simplesmente Lei [n° 8.666/93](#), demais normas legais pertinentes e, ainda, o estabelecido no Edital e seus anexos.

- 1.1 - PROCESSO N°: 029/2013
- 1.2 - TOMADA DE PREÇO N°: 001/2013
- 1.3 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item

Regime de execução: Prestação de serviço.

Interessada: Prefeitura Municipal de Apicás - MT

Autora: Comissão Permanente de Licitação

Recebimento dos envelopes:

DATA -31/07/2013

HORA – 8:00

Abertura dos envelopes:

DATA – 31/07/2013

HORA – 8:15

1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura de Apicás – MT, torna público que, no dia, horário e local mencionados no preâmbulo acima, em sessão pública, promoverá a reunião de abertura e julgamento da TOMADA DE PREÇO 001/2013, tendo como OBJETO – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL E CIRÚRGICA PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II, E REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE SOBREAVIDO NO HOSPITAL MUNICIPAL.**

1.2 - DA SESSÃO DE ABERTURA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av.Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

A sessão de abertura do procedimento Licitatório será realizada no dia 31 de julho de 2013, às 8:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, sito a Avenida Brasil n.º 1059 Centro, onde serão recebidas a documentação de habilitação e as propostas das Concorrentes.

1.3 - DO EDITAL E AQUISIÇÃO DA PASTA

O Edital e anexos encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados na sala de licitações desta Prefeitura, de Segunda à Sexta - feira, das 07:00 às 13:00 horas, onde poderá ser adquirida a pasta contendo todos os elementos técnicos pertinentes, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação pelo Telefone (066), 3593-1341 ramal 219. O desenvolvimento das ações pertinentes à presente licitação se dá com fulcro na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

1.4 - DO SUPORTE LEGAL, NORMAS E ESPECIFICAÇÕES

A presente licitação e a contratação dela decorrente serão regidas pelas disposições da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais normas legais e regulamentos pertinentes, sujeitando-se os licitantes, incondicional e irrestritamente às mesmas.

1.5 - DO VALOR DA FORMA DE PAGAMENTO.

O valor global estimado conforme estimativa de preços efetuada com pesquisa de preços em três empresas do ramo, o valor máximo a ser pago de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante emissão de cheques, pelo departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Apiacás, sendo emitida nota fiscal de fatura do material conforme aquisição solicitada pela secretaria, os serviços serão pagos em parcelas mensais iguais e subseqüentes.

02 - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para aquisição do objeto licitado correrão no presente exercício, à conta da dotação consignada no Orçamento Programa/2013 da Prefeitura Municipal de Apiacás.

06. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001. - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS PRÓPRIOS

2066- MANUTENÇÃO/ ENCARGOS COM PSF

339039.00000-0098 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001. - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS PRÓPRIOS

2072- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339039.00000-0123 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

3.1. Poderão participar da Tomada de Preços as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar da presente Tomada de Preço deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Presidente da Comissão de Licitação ou membros da CPL devendo estar acompanhadas dos respectivos originais

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.2.3. Presidente da Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

3.3.1. Nos casos omissos, a Comissão permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, salvo o disposto no item 11.5.1 deste Edital.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.

3.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

3.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.6.1. Estar ciente das condições da licitação;

3.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;

3.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.7.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem acima citado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.5. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do artigo 3º do dispositivo supracitado.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido junto a CPL, até o 5º dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto a CPL.

5.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

5.3. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

5.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Comissão Permanente de licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

6.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

6.2.1. Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

6.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exhibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

6.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

6.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **9.2 e 9.3.** não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

6.7. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar:

6.7.1. Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC n. 103/2007).

6.8. O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, sendo apresentados a Comissão Permanente de Licitação quando solicitados.

6.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo licitatório.

7 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - Impreterivelmente na data, hora e local referido no Preâmbulo, (sub-item 1.3 do presente Edital, os licitantes, através de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, deverão entregar sua documentação e proposta, as quais serão rubricadas por todos os participantes.

7.2 - Os documentos de habilitação e a proposta exigida no presente edital deverão ser apresentado em 02 (dois) envelopes lacrados, assinados e endereçados à Comissão de Licitação, indicando clara e visivelmente, o procedimento licitatório ao qual, se dirigem e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos, conforme indicação:

- I - ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
 - À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013
 - EMPRESA: (nome da empresa licitante)

- II - ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
 - À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

- EMPRESA: (nome da empresa licitante).

7.3 - Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os documentos deverão obrigatoriamente ser organizados.

7.4 - Todos os documentos e propostas contidos nos envelopes 01 e 02 não deverão conter rasuras ou entrelinhas.

7.5 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados, em sua forma original ou por qualquer processo de cópias indeléveis e legíveis, devidamente autenticadas, ou através de publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda podendo ser autenticadas pela Comissão de Licitações, mediante apresentação de originais, sob pena de inabilitação.

7.6 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital.

7.7- Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no envelope nº 02, preferencialmente de forma sequencial são os seguintes:

8.1.1-Documentação relativa à habilitação jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópias dos documentos pessoais dos Sócios (RG e CPF)

8.1.2-Documentação relativa à regularidade fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm ;

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para participar de licitações, podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

e) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

f) Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), podendo ser retirada no site www.inss.gov.br;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a mesma pode ser retirada no site: (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

h) Licença (Alvará) para o funcionamento do estabelecimento expedido pelo Estado ou Município da sede do mesmo.

8.1.3-qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. “**não emitida a mais de 90 dias;**”

8.1.4 Qualificação técnica

a) Cópia da Carteira do CRM do profissional médico responsável pela prestação dos serviços médicos objeto deste edital.

b) Cópia do RG/CPF do(s) profissional(is) que forem responsáveis pela prestação dos serviços;

C) Cópia do diploma de graduação em Medicina

8.1.5- Declaração de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, (podendo ser utilizado modelo constante no Anexo **IV** deste Edital);

8.1.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, devendo estar autenticadas por Cartório competente, ou serem autenticadas pelo Pregoeiro oficial do certame, caso em que devem estar presentes os originais. Porém, não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos “fac-símile”, bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis.

8.1.7. A qualificação técnica será demonstrada por meio de contrato social da proponente, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

8.2 – O participante deverá apresentar ainda, juntamente com a documentação descrita acima as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, com ressalva, na supracitada declaração;

A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo **anexo III**);

8.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.4. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.4.1. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

8.4.2. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

- 8.5.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.6.** O Presidente da CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- 8.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.8.** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 18.7, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

09 - DO JULGAMENTO

9.1 - A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I - Abertura de envelopes (n.º 01) da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e suas apreciações.

II - Devolução do(s) envelope(s) de "PROPOSTA DE PREÇOS", fechados, às licitantes inabilitadas.

III - Abertura de envelopes (n.º 02) de "PROPOSTA DE PREÇOS" das licitantes habilitadas e suas apreciações.

IV - Classificação das Propostas, desde que não tenham sido interpostos recursos, Ou, após a apreciação.

9.2 - A Comissão, se julgar necessário ou conveniente, poderá marcar novas reuniões para prosseguir a apreciação das Propostas, quando necessariamente, as recolherá, rubricando, juntamente com os representantes legais das licitantes, aquelas ainda não apreciadas.

9.3 - A abertura dos envelopes será sempre realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pela comissão de licitação e pelas licitantes.

9.4 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas de Preços, não mais cabe desqualificar as licitantes por motivos relacionados com habilitação jurídica, qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou, ainda, aqueles conhecidos somente após o julgamento.

9.5 - O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o de menor preço por valor global, conforme estabelece o art. 45, § 1º, Inciso I, da Lei 8.666/93.

10 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

10.1 - ABERTURA DO ENVELOPE (01) - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Encerrado o prazo para o recebimento das propostas, procederá a Comissão de Licitação, a abertura dos Envelopes (01) - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, na presença dos representantes legais das empresas proponentes, em data, horário e local designados, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

- a) Identificação pessoal dos representantes legais ou propositos das empresas proponentes. Será admitido apenas 01 (um) representante por empresa.
- b) Não será permitido, em nenhuma hipótese, o credenciamento de uma única e mesma pessoa, para representar mais de uma empresa no mesmo certame licitatório.
- c) Por ocasião da abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, será anunciado a empresa participante outros dados que a Comissão julgar

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

conveniente.

10.2 - APRECIACÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão de Licitação, no ato do exame da documentação apresentada, considerará, além da absoluta indispensabilidade da presença de todas as peças e dados exigidos, sem o que será o proponente de pronto inabilitado, a suficiência das informações oferecidas, a autenticidade e a validade dos documentos incluídos e a bastante demonstração da capacidade jurídica, da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade fiscal da licitante, na conformidade dos indicadores definidos neste Edital.

10.3 - HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

Apenas serão consideradas habilitadas as proponentes que, à vista da documentação apresentada, satisfaçam todas as condições fixadas neste ato convocatório.

10.4 - PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Após a análise e julgamento a Comissão proclamará o resultado da HABILITAÇÃO, preferencialmente, na sessão inaugural do certame.

10.5 - DA DESISTÊNCIA DA PROPOSTA

Após a fase de habilitação, não mais cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11 - ABERTURA DO ENVELOPE (O2) - PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Proclamado o resultado da fase anterior, sem interposição de recursos, ou após seu julgamento, serão abertos os envelopes das Propostas de Preços, apresentando-se seus conteúdos aos representantes das interessadas para vistas, juntamente com a Comissão, quando passará à análise e julgamento das mesmas.

11.2 - DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Examinados os conteúdos das Propostas de Preços pela Comissão, serão consideradas desclassificadas aquelas:

- A) - Cujo preço final proposto para a prestação do serviço objeto do presente edital seja manifestamente excessivo ou inexequível.
- B) - Será tida como inexequível aquela proposta cujo preço global se apresente, comprovadamente, irrisório ou incompatível com a realidade do mercado regional e nacional.
- C) - Aquelas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, bem como as que não apresentem a cotação do valor global conforme solicitado.
- D) - Que se apresentarem com omissões, rasuras, entrelinhas, erros substanciais de cálculo, preço simbólico, irrisório, de valor zero ou incompatível, Comprovadamente,

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av.Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

com os praticados no mercado, distorções significativas ou ainda cujos elementos técnicos fornecidos não se mostrarem satisfatórios, tendo em vista os indicadores para avaliação determinados e estabelecidos neste Edital.

11.3 - CORREÇÃO ADMISSÍVEL

Nos casos em que a Comissão constate a existência de erros numéricos nas Propostas de Preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á às correções necessárias para a apuração do preço final da Proposta, obedecendo as seguintes disposições:

a) Havendo divergências entre o preço total final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

11.4 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.4.1- As propostas de preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente dos valores apresentados e, eventualmente corrigidos.

11.4.2- Para efeito de julgamento das Propostas classificadas, será utilizado o critério de **MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL**, sendo considerada vencedora aquela representada pelo menor preço.

11.5- CRITÉRIO DE DESEMPATE

No caso de empate entre as Propostas de menor preço, será apurado a vencedora na forma da lei.

12 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

Proclamado o resultado final da licitação, promoverá a Comissão de Licitação, a remessa dos Autos à autoridade competente com vistas à deliberação final, dando-se ciência à empresa melhor classificada e promovendo-se a sua divulgação.

13 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a deliberação final pela autoridade competente, constatada a sua regularidade, proceder-se-á a Homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto à proponente vencedora, com posterior divulgação na Imprensa Oficial

14 - REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 - Os critérios para atualização monetária serão os estabelecidos no Decreto n.º 5.645 de 26 de maio de 1993. O reajuste será somente aqueles provenientes de índice inflacionário, aumentos concedidos pelo Governo Federal.

14.1 - DOS RECURSOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1.1- É assegurado a qualquer cidadão o direito de impugnar perante a Comissão, os termos do presente Ato Convocatório, quanto às possíveis falhas ou irregularidades, de acordo com o que prevê o Parágrafo 1º, Artigo 41, da Lei 8.666 de junho de 1993.

14.1.2 - É assegurado a qualquer proponente o direito de impugnar os atos praticados pela

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

Comissão de Licitação, deles representar ou recorrer hierarquicamente, observadas as disposições do Art. 109 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

15.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

15.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

15.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

15.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

15.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

15.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

15.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

15.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

15.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços médicos de acordo com o determinado no presente edital, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

c) O(s) profissional(is) médico(s) responsável(eis) pela prestação dos serviços, deverá dedicar seu tempo integralmente à prestação dos serviços que são objeto do presente contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

- f) manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM/MT;
- g) responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos pelo PSF e pelo ambulatório;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- i) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;
- k) suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 90 (noventa) dias.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;
- 16.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 16.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 16.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 16.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a licitante que, tendo-o aceito, sem objeção venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falha ou irregularidade que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Conforme Art. 41, § 2º da lei 8.666/93. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\).](#)

17.2 – A Prefeitura Municipal de Apiacás - MT fica reservado o direito de recusar em todo ou em parte, os materiais licitados caso estes não atendam as normas exigidas no Edital.

17.3 – A Prefeitura Municipal de Apiacás - MT poderá revogar ou anular esta licitação no seu todo ou em parte no termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.4 – Não serão admitidas nesta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em falência ou concordatas.

17.5 – As dúvidas surgidas na aplicação do presente convite, bem como os casos omissos serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.6 – Os licitantes que apresentarem propostas que não atendem as condições desta licitação, que oferecem vantagens nela não previstas ou contenham preços excessivos (acima do limite de mercado) ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificados.

17.7 – Outras informações poderão ser obtidas A Prefeitura Municipal de Apiacás - MT , Comissão Permanente de Licitação, de Segunda a Sexta-feira, horário das 7:00 às 13:00 horas, fone 66-3593-1341-1900, ramal 219.

É parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 1) Anexo I** – Termo de Referência nº. 001/2013 e seus anexos;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

- 2) **Anexo II** – Minuta do Contrato.
- 3) **Anexo III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- 4) **Anexo IV** - Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- 6) **Anexo V** - Formulário Padrão de Propostas de Preços
- 7) **Anexo VI** - Modelo de Termo de Credenciamento;

Apiacás MT., em 16 de julho de 2013

Katia Regina da Silva
PRESIDENTE DA CPL

Adalto José Zago
PREFEITO MUNICIPAL

Afixe-se
Publique-se
Cumpra-se

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av.Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

TOMADA DE PREÇO 001/2013
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Número: 001/2013

2 - Categoria de Investimento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3- Projeto Atividade: ATIVIDADE A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL E CIRÚRGICA PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II, E REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL.

OBJETO

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

Item	Descrição dos Serviços	Local da Prestação dos Serviços	Período/ quantidade	Carga horária	Valor mensal R\$	Valor Total R\$
01	Prestação de serviços médicos de Clínica Geral	PSF II Urbano	06 meses	40 horas semanais	30.000,00	180.000,00
02	Plantões de sobreaviso de 24 horas no H.M.A., para Prestação de serviços médicos de Clínica Geral e Cirúrgica (cesarianas, etc..)	Hospital Municipal	100 plantões (semestre)	Plantões de 24 horas	1.500,00	150.000,00
03	Plantões de sobreaviso de 24 horas no H.M.A., para Prestação de serviços médicos de Clínica Geral e Cirúrgica (cesarianas, etc..)	Hospital Municipal	30 plantões (semestre)	Plantões de 24 horas	1.500,00	45.000,00
04	Plantões de sobreaviso de 24 horas no H.M.A., para Prestação de serviços médicos de Clínica Geral e Cirúrgica (cesarianas, etc..)	Hospital Municipal	30 plantões (semestre)	Plantões de 24 horas	1.500,00	45.000,00
05	DIRETOR CLÍNICO Responsabilidade pela direção clínica do Hospital Municipal respondendo ao Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina	Hospital Municipal	05 meses	Mensal	5.000,00	25.000,00
					TOTAL	445.000,00

Valor total previsto - R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais). Este é o valor máximo a ser pago nos itens acima.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

Os valores acima são os preços médios, resultado de pesquisa de preços realizado em três empresas do ramo.

PROFISSIONAL	MÉDICO
Local de trabalho	Programa de Saúde da Família II Hospital Municipal de Apiacás
Carga horária	40 horas semanais no PSF 10 plantões mensais no HMA
Atividades a serem desenvolvidas	
<ol style="list-style-type: none">1. Realizar consulta e atendimento médico, anamnese, exame físico, propedêutica instrumental, atendimentos de urgência e emergência.2. Interpretar dados de exame clínico e exames complementares e diagnosticar estado de saúde de clientes.3. Discutir diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção com clientes, responsáveis e familiares.4. Planejar e prescrever tratamento de clientes e praticar intervenções clínicas e cirúrgicas.5. Prescrever e controlar drogas, medicamentos, hemoderivados, imunopreveníveis, fitoterápicos e cuidados especiais.6. Implementar ações para promoção da saúde, elaborar e avaliar prontuários, emitir receitas e realizar procedimentos operacionais padrão.8. Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas, visitas domiciliares etc.9. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino.10. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.11. Participar de programa de treinamento, quando convocado.12. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.13. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.14. Realizar atendimento em internação, emergência, sala de parto, centro cirúrgico e demais	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

locais hospitalares quando solicitado.

15. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função..

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO EM PSF

- I- Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
- II- Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- III- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- IV- Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF e, quando necessário, no domicílio;
- V- Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001;
- VI- Realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas;
- VII- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII- Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- IX- Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- X- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- XI- Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
- XII- Verificar e atestar óbito;
- XIII- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- XIV- Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- XV- Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5(cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
- XVI- Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
- XVII- Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
- XVIII- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA

- I. Desempenhar Carga Horária de Plantões de sobreaviso de 24 horas;
- II. Trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe multiprofissional;
- III. Receber os pacientes encaminhados para observação pelo Médico do PSF após consulta, prescrição de condutas, solicitação de exames e terapêutica;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

- IV. Reavaliar todos os pacientes em observação;
- V. Solicitar exames complementares para o diagnóstico;
- VI. Após as reavaliações dar o seguimento adequado ao paciente: LIBERAR, INTERNAR ou ENCAMINHAR para o Hospital Municipal de Apiacás ou SOLICITAR TRANSFERÊNCIA para outra unidade da rede ou conveniada;
- VII. Preencher FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA e telefonar para o Serviço de Regulação de Urgência/Emergência, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e impressões diagnósticas, do motivo da transferência, exames realizados, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente.
- VIII. Preencher de forma adequada e completa o formulário de internação;
- IX. Priorizar juntamente com a equipe multiprofissional os pacientes mais graves para serem transferidos internamente para internação;
- X. Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura;
- XI. Aplicar os Protocolos Clínicos/Linhas Guia definidos para o Serviço/Hospital;
- XII. Orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo;
- XIII. Adotar critérios rigorosos na solicitação de procedimentos complementares e classificar se é de Emergência, Urgência ou Rotina;
- XIV. Informar suspeita diagnóstica e o que se pretende ao solicitar Ultrassonografia, (Por exemplo: evitando solicitar USG de abdome total quando se pode dar o diagnóstico com um procedimento mais restrito);
- XV. Seguir as orientações da Direção do Serviço de Urgência e Emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do Hospital;
- XVI. Desempenhar as atividades médicas em sintonia com a equipe multidisciplinar e multiprofissional;
- XVII. Participar das reuniões e atividades científicas e de capacitação permanente convocadas pelo Diretor do Serviço de Urgência e Emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do Hospital;
- XVIII. Seguir as orientações do Código de Ética Médica e Normas Institucionais.
- XIX. Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento;
- XX. Definir o Diagnóstico Provisório ou Definitivo do Paciente em no máximo 12 horas após entrada no Hospital;

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CLÍNICO:

- a) Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição;
- b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- d) Promover e exigir o exercício ético da medicina;
- e) Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;
- f) Observar as Resoluções do CFM e do CRM-MT diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição.

5 – Justificativa: Necessidade em contratar profissional médico para atender no Programa de Saúde Familiar e plantões do Hospital Municipal, A contratação deste profissional se refere em que o PSF - I encontra-se sem profissional MÉDICO, conforme portaria n° 648/GM de 28 de

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

março de 2006, o Programa Saúde da Família deve ter intra-estrutura e recursos necessários para funcionamento tais como: “ *Equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro, cirurgião dentista, auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, entre outros.*” *Salientando que na falta do MÉDICO num determinado prazo de 45 dias a Equipe fica desqualificada, bloqueando temporariamente o repassa Estadual de toda a Equipe.*

Salientamos que segundo a lei 8080/90, “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Dessa forma o serviço de saúde pública é um dever constitucional do Município em parceria com o Estado e União e que não podem ser interrompidos. Desta forma justificamos a contratação desses profissionais para podermos dar continuidade ao trabalho desenvolvido no sistema de saúde.

6 - Resultados Esperados:

1- poder atender a população em suas necessidades básicas como é o atendimento de saúde. Atender as exigências conforme legislação, disponibilizando profissionais competentes para atender aos munícipes.

7 – Da contratação e vigência

-A prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato. Com vigência de 12 meses.

8 - Local da prestação dos serviços

Os profissionais contratados atenderão no PSF e no Hospital Municipal, e caso haja necessidade em atendimentos domiciliares no município.

9 - Condições de Pagamento

O pagamento será em parcelas mensais com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e liquidada Pela Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Apiacás - MT, 16 de julho de 2013

Fabiana Patricia Leocádio Pessoa
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

TOMADA DE PREÇO 001/2013
ANEXO - II

MINUTA DE CONTRATO

=====

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM O
MUNICIPIO DE APIACÁS E A EMPRESA:
..... **PARA CONTRATAÇÃO DE**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Brasil, n. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás-MT., CEP: 78595-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 01.321.850/0001-54, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Itaúba, s/nº, Bairro Bom Jesus, nesta cidade de Apiacás/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 1357154-0 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 545.625.389-53 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº..... com sede, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo....., brasileiro, portador do CPF nº e do RG nº, tendo em vista o que consta do Edital Processo Licitatório nº 029/2013, TOMADA DE PREÇO 001/2013, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO –

Este contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços médicos**, conforme abaixo descrito:

PARÁGRAFO UNICO – DA LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 001/2013, com fundamento na Lei nº 8666/93, conforme autorização do Prefeito, Adalto José Zago, disposta no Processo licitatório nº 029/2013, Tomada de Preço 001/2013.

Fica designado como Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar a execução e receber o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93. Designa se como Fiscal do presente contrato a Secretária Municipal de Saúde Sra. Fabiana Patrício L. S. Pessoa

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

- 2.1 – O regime de execução do presente contrato é o de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 2.2 – Os serviços serão prestados de forma continuada por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.3 – Os atendimentos serão ininterruptos de Segunda à Sexta-feira no horário comercial;
- 2.4 - Os plantões de sobreaviso serão de 24 horas de forma ininterrupta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Pagamento será realizado mensalmente, após aprovação pela Secretaria de Saúde, com emissão da nota fiscal, atestada, aprovada e assinada pelo responsável da Prefeitura, inclusos todos os ônus como impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação pertinente

PARAGRAFO PRIMEIRO

- No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

PARAGRAFO SEGUNDO- É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento.

- Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

- Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise por parte da assessoria jurídica desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Conforme a aquisição dos materiais, efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento dia 31/12/2013.

4.1.1 – Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.2.1 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

- 5.1.** Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 5.2.** Os serviços deverão ser prestados na sede do município de Apiacás - MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal conforme forem solicitados pelo setor competente.
- 5.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 5.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.5.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 5.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.9.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.10.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.11.** O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.
- 5.12-TRIBUIÇÕES DO MÉDICO EM PSF**
- I- Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
- II- Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- III- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- IV- Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF e, quando necessário, no domicílio;
- V- Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001;
- VI- Realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas;
- VII- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII- Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- IX- Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

- X- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- XI- Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
- XII- Verificar e atestar óbito;
- XIII- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- XIV- Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- XV- Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5(cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
- XVI- Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
- XVII- Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
- XVIII- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

5.13-ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA

- I. Desempenhar Carga Horária de Plantões de sobreaviso de 24 horas;
- II. Trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe multiprofissional;
- III. Receber os pacientes encaminhados para observação pelo Médico do PSF após consulta, prescrição de condutas, solicitação de exames e terapêutica;
- IV. Reavaliar todos os pacientes em observação;
- V. Solicitar exames complementares para o diagnóstico;
- VI. Após as reavaliações dar o seguimento adequado ao paciente: LIBERAR, INTERNAR ou ENCAMINHAR para o Hospital Municipal de Apiacás ou SOLICITAR TRANSFERÊNCIA para outra unidade da rede ou conveniada;
- VII. Preencher FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA e telefonar para o Serviço de Regulação de Urgência/Emergência, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e impressões diagnósticas, do motivo da transferência, exames realizados, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente.
- VIII. Preencher de forma adequada e completa o formulário de internação;
- IX. Priorizar juntamente com a equipe multiprofissional os pacientes mais graves para serem transferidos internamente para internação;
- X. Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura;
- XI. Aplicar os Protocolos Clínicos/Linhas Guia definidos para o Serviço/Hospital;
- XII. Orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo;
- XIII. Adotar critérios rigorosos na solicitação de procedimentos complementares e classificar se é de Emergência, Urgência ou Rotina;
- XIV. Informar suspeita diagnóstica e o que se pretende ao solicitar Ultrassonografia, (Por exemplo: evitando solicitar USG de abdome total quando se pode dar o diagnóstico com um procedimento mais restrito);

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

- XV. Seguir as orientações da Direção do Serviço de Urgência e Emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do Hospital;
- XVI. Desempenhar as atividades médicas em sintonia com a equipe multidisciplinar e multiprofissional;
- XVII. Participar das reuniões e atividades científicas e de capacitação permanente convocadas pelo Diretor do Serviço de Urgência e Emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do Hospital;
- XVIII. Seguir as orientações do Código de Ética Médica e Normas Institucionais.
- XIX. Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento;
- XX. Definir o Diagnóstico Provisório ou Definitivo do Paciente em no máximo 12 horas após entrada no Hospital;

5.14 - ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CLÍNICO:

- a) Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição;
- b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- d) Promover e exigir o exercício ético da medicina;
- e) Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;
- f) Impedir que, por motivos ideológicos, políticos, econômicos ou qualquer outro, Observar as Resoluções do CFM e do CRM-MT diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, alocados na dotação orçamentária:

06. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS

2066- MANUTENÇÃO/ ENCARGOS COM PSF

339039.00000-0098 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS

2072- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339039.00000-0123 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços médicos de acordo com o determinado no presente edital, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;
- c) O(s) profissional(is) médico(s) responsável(is) pela prestação dos serviços, deverá dedicar seu tempo integralmente à prestação dos serviços que são objeto do presente contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

- e) observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
- f) manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM/MT;
- g) responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos pelo PSF e pelo ambulatório;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- i) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;
- k) suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 90 (noventa) dias.

6.2 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADA;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Fiscal do contrato
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
- g) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- i) efetuar sobre o valor de cada fatura o desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- j) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei;
- l) denunciar o CONTRATADA ao SUS e ao CRM – MT no caso de prática de atos e ações em desacordo com os princípios da ética médica;
- m) efetuar a retenção dos encargos tributários conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

c) 2% (dois por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município de Apiacás - MT por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 – De qualquer sanção imposta o **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a **CONTRATADA** não iniciar os trabalhos dentro de vinte e quatro horas contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de vinte e quatro horas sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

b) a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;

c) as multas aplicadas ao **CONTRATADA** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

d) a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;

e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.

8.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

8.3 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

a) O presente contrato também poderá ser rescindido, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

b) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de qualquer das partes e de autorização escrita e fundamentada do Prefeito- Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

9 CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo de Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇO 001/2013

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 ao presente contrato e, em especial, aos seus casos omissos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av.Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

11.1 – O **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Conselho Regional de Medicina e pelos Serviços de Vigilância Sanitária do Estado e do Município de Apiacás – MT.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Secretário Municipal titular da Secretaria Municipal de Saúde, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 – Da decisão tomada pela fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2 – O **CONTRATADA** não poderá em hipótese alguma subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços objeto desse contrato.

13.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Apiacás – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem justos e **CONTRATADOS**, **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Local e data

Seguem as assinaturas

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av.Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

TOMADA DE PREÇO 001/2013

ANEXO III-

Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

A empresa (Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial N° 026/2013, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação na presente licitação e está ciente da obrigatoriedade de declarar o surgimento dos mesmos;
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93),

Por ser a expressão da verdade firmamos o presente.

Apiacás –MT ____/_____/2013.

(empresa/cnpj)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

TOMADA DE PREÇO 001/2013

ANEXO IV –

Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da
Tomada de Preço 001/2013, PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS. DECLARA: que não
possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da
Constituição Federal, inciso V, artigo 27, da Lei 8666/1993, com redação
determinada pela Lei n. 9854/1999.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

ANEXO V - Formulário Padrão de Propostas de Preços
(Papel Timbrado do licitante)
PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: Tomada de Preço 001/2013

Licitante: _____ **CNPJ** _____
Tel Fax: (____) _____
E-mail _____ **Tel.** (____) _____ **Celular:** (____) _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	V. Unit	V. Total
1						
2						
3						

...

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

DATA: _____

EFICÁCIA DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: _____

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av.Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 001/2013

ANEXO VI DO EDITAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º..... e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, na modalidade Tomada de Preço n° 001/2013, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2013

Diretor ou Representante Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT